

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Oficio nº 952/2022-SEMAD

Viseu-PA, 20 de maio de 2022.

A
COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO-CPL/VISEU/PA
Nilce Maria Sousa Monteiro
Presidente da Comissão da Licitação

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste solicitar a V.S.ª, Parecer Jurídico desta Procuradoria-Geral do Município de Viseu-PA, no sentido do 2º aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº200/2020, proveniente do Pregão Eletrônico nº 028/2020, firmado com a empresa CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA-ME, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de veículos maquinas pesadas, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Desse modo, há necessidade da continuidade do fornecimento, até a conclusão de novo processo licitatório, a empresa manifestou o interesse em manter o fornecimento dos serviços, não requerendo alteração do valor.

Nesse sentido, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato por mais 120 (Cento e vinte) dias:

- a) A continuidade dos serviços já contratados, se faz necessário, após a anulação do processo licitatório no Pregão Eletrônico nº009/2022, não podendo por tanto, o município de Viseu deixar de prestar os serviços referente a cada veículos ou mesmo maquina
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudancas estruturais ou de perfil de trabalho, nem período de readaptação;

- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido se feitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão não extrapola o prazo legal, sua prorrogação, encontra-se amparada pelo dispositivo legal supramencionado.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicito a Vossa Senhoria, após oitiva da Procuradoria Jurídica, autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Atenciosamente,

EDILTON TAVARES MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 007/2019